

LEI Nº 14.659, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Inclui as efemérides Dia Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e Semana Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no dia 19 de setembro e na semana que o incluir.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as efemérides Dia Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) e Semana Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, no dia 19 de setembro e na semana que o incluir.

Art. 2º O Dia Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) tem como objetivo a valorização do sistema de saúde como política garantidora de atendimento público universal e humanizado na saúde pública.

Art. 3º Na Semana Municipal em Defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Público Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

I – divulgação de informações sobre a organização, os princípios e as diretrizes do SUS;

II – ações informativas acerca do funcionamento da rede pública de saúde e seu caráter tripartite, incluindo os diferentes níveis de atenção, dos fluxos assistenciais, das formas de acesso ao serviço, do uso adequado dos serviços de saúde ofertados e dos protocolos assistenciais e de acolhimento, incluindo as classificações de risco; e

III – ações educativas, tais como palestras, debates e afins, nos âmbitos das redes públicas de saúde, educação e assistência social, sobre a valorização e o fortalecimento do SUS, bem como direitos e deveres dos usuários, participação e controle social, prevenção de enfermidades e promoção à saúde.

Art. 4º Para a efetivação desta Lei, poderão ser realizadas parcerias e convênios com outros entes públicos, universidades e instituições educacionais, conselhos de saúde e entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.